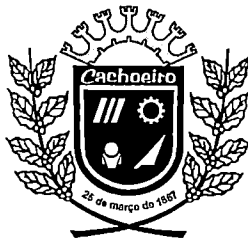


Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 17 / 02 / 2000

 (Rubrica do Presidente)



Data: 17 / 02 / 2000 Número: 331 / 2000

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRZ FAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 39/2000

INICIATIVA:
ALMIR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:
MODIFICA O ARTIGO 2º da LEI 3.984
de 07 DE NOVEMBRO DE 1994.

LEITURA: 21 / 02 / 00
 1ª DISCUSSÃO: 28 / 02 / 00
 2ª DISCUSSÃO: 23 / 11 / 00
 APROVADO POR: _____
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: _____
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

OF/DL. 020 e 021 / 2000
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 39/2000
PROTOCOLO GERAL...: 331/2000
DATA PROTOCOLO...: 17/02/2000

**MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI 3.984,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.984, de 07 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta Lei, será de 13 (treze) Ufir (Unidade Fiscal de Referência), por poste fixado junto ao solo, por mês."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.

Almir Forte
Vereador **Almir Forte**
PC do B

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 22/02/2000
Presidente



JUSTIFICATIVA

A modificação na presente Lei faz-se necessária em virtude das reformas econômicas que culminaram com o fim da UPF (Unidade Padrão Fiscal) e sua substituição por UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e, ainda, poderemos dessa forma cobrar pelo serviço que hoje é prestado por uma grande empresa privada que obtém grandes lucros e, portanto, pode ter privilégios em relação aos empresários locais.

Dessa forma, com a execução da presente lei poderemos por fim à cobrança da taxa de iluminação pública que penaliza toda população.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.


Vereador Almir Forte
PC do B



OK

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 39/2000
PROTOCOLO GERAL...: 331/2000
DATA PROTOCOLO...: 17/02/2000

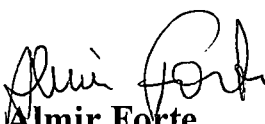
**MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI 3.984,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.984, de 07 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta Lei, será de 13 (treze) Ufir (Unidade Fiscal de Referência), por poste fixado junto ao solo, por mês."

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.


Vereador Almir Forte
PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

JUSTIFICATIVA

A modificação na presente Lei faz-se necessária em virtude das reformas econômicas que culminaram com o fim da UPF (Unidade Padrão Fiscal) e sua substituição por UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e, ainda, poderemos dessa forma cobrar pelo serviço que hoje é prestado por uma grande empresa privada que obtém grandes lucros e, portanto, pode ter privilégios em relação aos empresários locais.

Dessa forma, com a execução da presente lei poderemos por fim à cobrança da taxa de iluminação pública que penaliza toda população.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.


Vereador Almir Forte
PC do B

Lei n. 3984

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Estabelecer Preço Público que Especifica e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído preço público relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de iluminação pública em imóveis dominicais do Município, nos termos do parágrafo 4º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta Lei, não será inferior a 01 (uma) UPP, Unidade Padrão Fiscal do Município, por poste fixado junto ao solo, por mês.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 1994.

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

de rodizio na ação da unid que moradores de todos os tritos do Município sejam esse beneficio.

Artigo 2º - Esta Lei na data de sua publicação disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, de 1994.

JOSE TASSO ANI
Prefeito Muni

Lei n. 3986

Declara de Utilida tuição e dá outras

A Câmara Municip de Itapemirim, Est Santo, Decreta e seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica decla Pública a Associação do Bairro Novo Parque, fun maio de 1992, situada na Ramos, s/nº, Colégio F bairro Novo Parque.

Artigo 2º - Esta Lei na data de sua publica

Artigo 3º - Revogam em contrário.

Cachoeiro de Itapemiri de 1994.

JOSE TASSO A
Prefeito Mui

Lei n. 3985

Autoriza a Execução de Exames Médicos Preventivos de Câncer Mamário e Uterino em Mulheres Carentes, através de Unidade Móvel de Saúde e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar exames médicos preventivos de câncer mamário e uterino em mulheres comprovadamente carentes, através de unidade móvel de saúde administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que percorrerá os bairros e distritos do Município.

§ 1º - A comprovação de carência da beneficiária será feita pelo Setor de Assistência Social do Município, na forma dos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Estabelecer-se-á um programa

Lei n. 3987

Reconhece como blica o "Asilo J Cidade.

A Câmara Muni de Itapemirim, Santo, Decreta seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhi lidade Pública a socié de fins filantrópicos "Z com sede neste Municp

Art. 2º - Esta lei na data de sua public disposições em contrári

Cachoeiro de Itape vembro de 1994.

JOSE TASSO
Prefeito Mui

Poder Executivo Municipal

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

CARLOS DEPES
Vice-Prefeito

SECRETARIOS

Luiz Santos Viana

Procurador Geral do Município

Alcides Franco

Secretário Chefe do Gabinete do Pre

David Alberto Loss

Secretário Municipal de Educação

José Ildo Goulart

Secretário Municipal da Fazenda

José Carlos Sabadine

Secretário Municipal de Agricultura, In terior e Meio Ambiente

Waldo Batista da Silva

Secretário Municipal de Administração

Dr. Celso Gonçalves Alves

Secretário Municipal de Saúde e Assis tência Social

Carlos Eduardo Pena

Secretária Municipal de Cultura, Espor e Turismo

Wilson Dillen dos Santos

Secretário Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal

Luiz Freitas Diglorato

Secretário Municipal de Viação, Obras e Interior

Marino França Rodrigues

Secretário Mun. de Serviços Urbanos

Luiz Gonzaga Gomes da Costa

Secretário Extraordinário para Proje tos Especiais - Assuntos Transportes

Milton Cade

Secretário Municipal de Recursos Hu- manos

Rosana Garcia

Secretário Extraordinário para Projetos

Assuntos de Comunica-

ção e Divulgação



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 039 / 2000

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei nº. 039/2000, de iniciativa do Edil Almir Forte dos Santos que modifica o artigo 2º da Lei 3.984 de 07 de novembro de 1994.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de fevereiro de 2000.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

DL Nº: 020/2000

DATA: 10/03/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e L

VEREADOR: Almir Forte dos Santos

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NÚMERO PRÓPRIO... /2000
PROTOCOLO GERAL... 600/2000
DATA PROTOCOLO... 14/03/2000

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>38/2000</u>				
<u>39/2000</u>				
<u>40/2000</u>				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)

• OBS: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

DL Nº: 021/2000

DATA: 10 / 03 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

VEREADOR: Edison Valentin Fassarella

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 599/2000
DATA PROTOCOLO...: 14/03/2000

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>38/2000</u>				
<u>39/2000</u>				
<u>40/2000</u>				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 039 / 2000.
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos.
RELATOR: Luiz Roberto da Silva.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que modifica o artigo 2º da Lei 3.984, de 07 de novembro de 1994.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

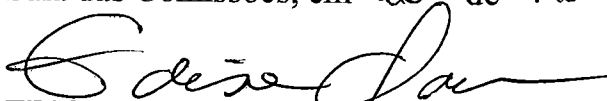
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2000.


EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente


LUIZ ROBERTO DA SILVA – Relator


ELIMAR FERREIRA – Membro

DK
10/20



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 039 / 2000

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: José Carlos Sabadini

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que modifica o artigo 2º da Lei 3.984, de 07 de novembro de 1994.

VOTO DO RELATOR:

O veto ao projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.
Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2000


ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente


JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator (suplente)


ELIMAR FERREIRA – Membro

Ox
FEM



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
ÁLVARO SCALABRIN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
ÉDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA				X
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 39/00
- REQUERIMENTO Nº
- DATA 27/11/00

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA SESSÕES 27/11/00

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

JUNTADAS:

- 1 - / / -
- 2 - 22 / 02 / 2000 - Parecer jurídico - FL. 07
- 3 - 14 / 03 / 2000 - OF/DL - 020/2000 - Com. Constitucionales - FL. 08
- 4 - 14 / 03 / 2000 - OF/DL - 021/2000 - Com. Finanzas - FL. 09
- 5 - 20 / 11 / 2000 - Parecer Com. Finanzas - FL 10
- 6 - 20 / 11 / 2000 - Parecer Com. Constitucionales - FL 11
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -